

CIRCULAR

MARMORES E GRANITOS

2025 / 2026

Comunicamos as Empresas da categoria, as principais cláusulas econômicas, dos setores de **Mármore e Granitos**, para elaboração de **CIRCULAR** a ser remetida às empresas das categorias; tendo em vista que o reajuste é a partir de **1º de Outubro de 2025**.

1ª. REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários de seus empregados em **6,15 % (seis vírgula quinze por cento)** a partir de **1º de outubro de 2025**

Parágrafo III – As diferenças do reajustamento salarial do mês de outubro de 2025 deverão ser pagas na folha de pagamento do mês subsequente a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

2ª SALARIO NORMATIVO

a) Será garantido aos trabalhadores a partir de **1º de outubro de 2025**, um salário normativo **R\$ 2.294,60** (dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos) por mês, equivalentes à **R\$ 10,43** (dez reais e quarenta e três centavos) por hora, por 220hs mensais trabalhadas;

3ª- HOMOLOGAÇÕES

Todas as homologações de rescisões contratuais exigidas pela Lei deverão ser feitas com assistência do sindicato dos empregados.

4ª. VALE ALIMENTAÇÃO / VALE REFEIÇÃO.

A) VALE ALIMENTAÇÃO – (V.A.)

As empresas fornecerão mensalmente de forma gratuita a seus empregados Vale Alimentação , no valor mensal de **R\$ 315,93 (trezentos e quinze reais e noventa e tres centavos)** inclusive os trabalhadores que estiverem em férias, afastamento por doença, acidente de trabalho e auxilio maternidade.

OU,

B) VALE REFEIÇÃO – (V.R.)

As empresa fornecerão a seus empregados o **Vale Refeição – VR**, no valor unitartio de **R\$ 22,29 (vinte e dois reais e vinta e nove)**, por dia trabalhado.

Estando o empregado alojado fará jus a duas cotas diarias do valor de refeição, inclusive nos dias de descanso.

Parágrafo terceiro - CARTÃO ALIMENTAR ADICIONAL

Sem prejuízo da cláusula anterior, a qual atende o aspecto alimentar dos empregados de forma igualitária, as Indústrias de Mármore e Granitos fornecerão aos seus empregados, a título Cartão Alimentar adicional, benefício adicional, no valor de **R\$ 83,15** (oitenta e tres reais e quinze centavos) **por mês**.

Parágrafo quarto - O benefício disposto no parágrafo anterior será concedido exclusivamente para **trabalhadores contribuintes** à respectiva entidade profissional.

Parágrafo quinto - Na forma do artigo 457, §2º da CLT, os valores previstos nesta clausula, seja qualquer modalidade em que forem concedidos, têm natureza alimentar, não integrando, portanto, a remuneração do empregado, além de não se incorporarem ao contrato de trabalho e não constituírem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

5ª. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas pagarão para cada um de seus respectivos empregados, a título de Participação nos Resultados, a importância **R\$ 1.370,14** (Hum mil trezentos e setenta reais e quatorze centavos) da seguinte forma **R\$ 685,07** (seiscentos e oitenta e cinco reais e sete centavos) até **01.04.2026** e **R\$ 685,07** (seiscentos e oitenta e cinco reais e sete centavos) até **30.09.2026**.

6ª. AUXILIO ESCOLA

As empresas concederão um auxílio escolar a razão de 20% do salário normativo no mês de Fevereiro, a cada trabalhador que tiver filho entre 6 (seis) e 14 (quatorze) anos de idade, que comprovadamente estiver matriculado na rede pública ou particular do ensino.

7ª.CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA

A **Contribuição Assistencial/Associativa** no importe de **1,50%** (um vírgula cinquenta por cento) ao mês de seus empregados sindicalizados ou não, com teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais). A fixação da Contribuição prevista nesta cláusula foi aprovada em Assembleia Geral, devendo ser descontada em folha de pagamento com o objetivo de ser recolhida, às Entidades Profissionais e, não se confunde com a Contribuição Sindical prevista em lei.

8ª. SEGURO DE VIDA

Ficam asseguradas pela presente cláusula as seguintes coberturas:

- a) Morte Natural ou Acidental (Trabalhador) – **R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**
- b) Invalidez Permanente Total por Acidente (trabalhador) – **R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**

PARAGRAFO UNICO: As empresas que não contratarem plano de seguro de vida para todos os seus empregados, fica obrigada a indenizar diretamente ao empregado e seus dependentes, em caso de falecimento ou invalidez decorrente de acidente de trabalho a importancia não inferior a **R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais)**

Sem mais e sempre a serviço dos trabalhadores, estamos ao inteiro dispor.

Guarulhos, 29 de outubro de 2025.

Direção Sindcongru